



# IMPRENSA OFICIAL

## ELETRÔNICA

### Município de Itatiba

Ano XX - Número 2836

SÁBADO

Itatiba, 30 de julho de 2022



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

# FINANÇAS

### FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB EXERCÍCIO DE 2.022 - 2º TRIMESTRE: ABRIL, MAIO E JUNHO

RECEITA	1º Trimestre (R\$)	2º Trimestre (R\$)	3º Trimestre (R\$)	4º Trimestre (R\$)	Total (R\$)
1.7.5.1.50.0.1 - Transf. Recursos do FUNDEB	26.373.795,21	24.102.878,42	0,00	0,00	50.476.673,63
1.3.2.1.05.0.1.09 - Juros de Títulos de Renda - FUNDEB	159.998,86	131.038,83	0,00	0,00	291.037,69
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	26.533.794,07	24.233.917,25	0,00	0,00	50.767.711,32

  

DESPESA	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre		TOTAL	
	EMPENHADA	PAGA	EMPENHADA	PAGA	EMPENHADA	PAGA	EMPENHADA	PAGA	EMPENHADA	PAGA
3.1.90.04.00 - Contral p/ Tempo Determinado (magistério)	2.054.007,53	966.448,10	2.649.120,26	2.930.161,16	0,00	0,00	4.703.127,79	3.896.609,26		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pess Civil (magistério)	14.968.279,45	10.604.483,02	17.197.198,06	17.065.021,28	0,00	0,00	32.165.477,51	27.669.504,30		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (magistério)	5.207.487,74	3.400.168,71	5.847.033,70	5.499.671,61	0,00	0,00	11.054.521,44	8.899.840,32		
3.1.90.16.00 - Outras Desp Variáveis-Pess Civil (magistério)	3.357,38	3.285,76	247,94	242,74	0,00	0,00	3.605,32	3.528,50		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restit. Trabalhistas (magistério)	62.405,12	52.125,53	57.462,34	59.180,52	0,00	0,00	119.867,46	111.306,05		
<b>Sub-Total (Remuneração dos Profissionais do Magistério)</b>	<b>22.295.537,22</b>	<b>15.026.511,12</b>	<b>25.751.062,30</b>	<b>25.554.277,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>48.046.599,52</b>	<b>40.580.788,43</b>		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas-Pess Civil (administ)	2.530.971,31	1.893.242,72	2.909.769,39	2.910.870,24	0,00	0,00	5.440.740,70	4.804.112,96		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (administrativo)	842.695,09	547.399,45	875.886,98	837.935,45	0,00	0,00	1.718.580,07	1.385.332,90		
3.1.90.16.00 - Outras Desp Variáveis-Pess Civil (adm)	68.131,65	42.065,19	96.018,05	89.156,31	0,00	0,00	164.149,70	131.221,50		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restit. Trabalhistas (adm)	28.650,33	24.389,41	0,00	4.260,92	0,00	0,00	28.650,33	28.650,33		
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Art. Cient e Desportiv.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.36.00 - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3.3.90.39.00 - Outros Serv de Terc - Pess Juridica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.4.50.42.00 - Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Sub-Total (Outras Desp c/ Manut e Desenv Ed Básica)</b>	<b>3.470.446,38</b>	<b>2.507.096,77</b>	<b>3.881.674,42</b>	<b>3.842.220,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.352.120,80</b>	<b>6.349.317,69</b>		
Restos a Pagar	0,00	2.844.816,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844.816,70		
	25.765.983,60	20.378.424,50	29.632.736,72	29.396.498,23	0,00	0,00	55.398.720,32	49.774.922,62		

RESUMO:	Receta	Empenhado	Diferença	Pago	Diferença
70% em pagto. pessoal magistério	30.460.626,79	48.046.599,52	17.585.972,73	40.580.788,43	10.120.161,64
30% em outras despesas ed. Básica	20.307.084,53	7.352.120,80	-12.954.963,73	6.349.317,69	-13.957.766,84
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	2.844.816,70	2.844.816,70
<b>Total</b>	<b>50.767.711,32</b>	<b>55.398.720,32</b>	<b>4.631.009,00</b>	<b>49.774.922,82</b>	<b>-3.837.605,20</b>

  

Em Percentuais	Recursos Próprios	Recursos Próprios
70% em pagto. pessoal magistério	70,00%	94,64%
30% em outras despesas ed. Básica	30,00%	14,48%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>109,12%</b>

Diferido	
Receta	2.500.000,00
Despesas	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	1.158,92
3.1.90.11 - Venc e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	2.017.513,92
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.500.000,00

Thomas Antônio Capeletto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Kátia Cecília Baptista  
Secretária Municipal de Finanças

Carla Cristiane Divino Silva  
CRC ISP303801/O-7

### RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO

PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: ITATIBA

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO: 2º TRIMESTRE - Abril, Maio e Junho

RECEITAS ARRECADADAS	Trimestre	Acumulado	DESPESAS EMPENHADAS DO ENSINO	Trimestre	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	13.360.696,21	44.703.849,69	12.361 - Ensino Fundamental	10.904.016,01	32.218.054,55
Imposto de Renda Retido na Fonte	4.274.899,29	7.009.963,75	Ensino Regular	12.826.900,78	30.143.241,60
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	4.541.049,49	9.876.542,74	Ensino de Jovens e Adultos	9.837,17	19.837,17
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	13.238.861,71	25.476.688,78	Merenda Escolar (pessoal e encargos)	98.741,30	171.870,58
Cota Parte FPM	19.200.009,64	38.880.033,36	QSE - Salário Educação	(2.031.063,24)	1.564.616,57
Cota Parte IPTR	37.639,79	153.386,89	PNATE	-	318.488,63
Transf. Financeira LC 87/96	-	-	FNDE/PDDE	-	-
Cota Parte ICMS	34.258.544,05	67.525.795,34	Operações de Crédito	-	-
Cota Parte IPVA	7.889.945,37	26.795.582,86	12.365 - Educação Infantil	2.314.792,97	12.815.904,41
Cota Parte IPI s/ Exportação	190.415,64	443.241,15	Creche	1.155.158,74	4.080.836,22
Multa/Juros provenientes de Impostos	274.057,21	411.427,18	Pré-Escola	4.091.349,06	6.678.627,18
Dívida Ativa de Impostos	3.630.388,32	7.571.839,74	FNDE/PDDE	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>100.896.476,72</b>	<b>228.808.351,48</b>	QSE - Salário Educação	(2.931.714,83)	2.056.441,01
Transf. Salário Educação	2.223.648,11	7.488.498,82	Operações de Crédito	-	-
Transf. Diretas - PDDE	-	-	<b>(=) Total da Despesa do Ensino</b>	<b>13.218.808,98</b>	<b>45.033.958,96</b>
Transf. Diretas - FNAE	389.938,96	971.545,00	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	(4.962.776,07)	3.939.546,21
Transf. Diretas - FNATE	-	3,30	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações	-	-
Transf. Diretas - FNDE	-	-	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-	-
Outras Transf. FNDE	-	-	<b>(=) Total da Despesa com Recursos Próprios</b>	<b>18.181.587,05</b>	<b>41.094.412,75</b>
Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	281.123,33	663.432,83	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	12.315.307,75	26.751.604,68
Transferências de Convênios	458.314,44	1.308.984,42	<b>(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO</b>	<b>30.496.894,80</b>	<b>67.846.017,43</b>
Aplicação Financeira dos Recursos de Convênio	5.444,81	11.028,44	<b>APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)</b>	-	<b>29,65 %</b>
Juros de Títulos de Renda - MDE	211.024,45	388.379,41			
Receta de Operação de Crédito	-	-			
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>3.569.495,42</b>	<b>10.831.870,22</b>			
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>104.465.972,14</b>	<b>239.640.221,70</b>			

Thomas Antônio Capeletto de Oliveira  
Prefeito Municipal

Kátia Cecília Baptista  
Secretária Municipal de Finanças

Carla Cristiane Divino Silva  
CRC ISP 303801/O-7

### ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITATIBA (Lei Municipal nº 5.072 de 30 de Novembro de 2017) 1º Semestre: Janeiro a Junho/2022

CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL		LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	
		EXCLUSIVO	NÃO EXCLUSIVO	EXCLUSIVO	NÃO EXCLUSIVO
10.301	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	54.900.600,00	142.528,89	28.113.609,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	3.892.740,00	0,00	2.314.473,14
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	1.434.800,00	0,00	533.170,95
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	1.247.200,00	0,00	553.605,48
10.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
10.571	Desenvolvimento Científico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00
10.572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00
10.573	Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00
10.121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122	Administração Geral	0,00	11.281.600,00	771.768,40	6.184.233,95
10.123	Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
10.124	Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
10.125	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00
10.128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.131	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	0,00	785.800,00	0,00	290.140,22
17.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00
17.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481	Habituação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482	Habituação Urbana	0,00	68.200,00	0,00	0,00
16.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OCA SAÚDE</b>		<b>0,00</b>	<b>73.610.940,00</b>	<b>914.297,29</b>	<b>37.989.232,74</b>

CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL		LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	
		EXCLUSIVO	NÃO EXCLUSIVO	EXCLUSIVO	NÃO EXCLUSIVO
12.126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361	Ensino Fundamental	123.927.750,00	0,00	54.461.921,61	0,00
12.362	Ensino Médio	1.110.700,00	0,00	836.573,77	0,00
12.363	Ensino Profissional	11.000,00	0,00	1.000,00	0,00
12.365	Educação Infantil	58.778.100,00	0,00	28.282.506,29	0,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
12.368	Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
12.243	Assistência a Criança e Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00
12.423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00
12.785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
12.128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00
12.306	Alimentação e Nutrição				



## Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas.

Período= 01/06/2022 a 30/06/2022

RECEITA	VALOR
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	5.223.922,89
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.202.427,07
Imposto sobre a Renda	1.680.427,11
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	4.947.715,47
Taxas	1.224.058,57
Contribuição do Servidor	18.356,65
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	70.401,45
Concessões e Permissões	84.424,52
Remuneração de Depósitos Bancários - Dep.Judiciais	977,88
Juros de Títulos de Renda	1.151.455,81
Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	10.096,84
Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão	315.927,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.372,54
Cota-Parte do FPM	5.070.195,36
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	7.809,09
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	20.408,89
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	145.107,77
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	5.886.953,67
Transferências do Salário-Educação	1.119.656,71
Transferências PNAE	194.309,00
Transferências PNATE	0,66
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist Social	84.323,66
Outras Transferências de Convênios da União	168.707,32
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Comple	34.867,54
Cota-Parte do ICMS	7.946.678,94
Cota-Parte do IPVA	1.753.532,04
Cota-Parte do IPI	48.521,72
Cota-parte Royalties	41.281,31
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.200.000,00
Transferências de Convênios dos Estados	283.556,64
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	240.514,69
Transferências de Recursos do Fundeb	6.998.269,86
Multas	459.763,73
Indenizações e Restituições	1.573,33
Ônus de Sucumbência	4.991,93
Outras Receitas	337.247,36
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação	30.080,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF	586.909,86

49.914.825,24

Thomas Antonio Capeletto de Oliveira  
Prefeito MunicipalKatia Cecilia Baptistella  
Secretária de FinançasCarla C Divino Silva  
CRC 1SP 303801/O-7Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003  
MUNICÍPIO - ITATIBA - SP

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00010, de 28 de Julho de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITRF] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
	JOSE CLEMENCIO DUPRAT CARDOSO	250.361.148-68	6569/00024/2022
	JOSE CLEMENCIO DUPRAT CARDOSO	250.361.148-68	6569/00025/2022

## Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Evelyn Moreira Landmann Matrícula: 00010406  
Cargo: Auditora Fiscal / 6522 Assinatura:

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 28 de Julho de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
	OBJETIVO CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA	05.022.003/0001-40	6569 /00029/2022

## Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Evelyn Moreira Landmann Matrícula: 00010406  
Cargo: Auditora Fiscal / 6522 Assinatura:

## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## EDUCAÇÃO

EDITAL N° 02/2022

## ABERTURA DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO – 2° SEMESTRE DE 2022

A Prefeitura do Município de Itatiba, representada pela Secretaria da Educação, de acordo com a lei 1.644 de 25 de abril de 1983, e alterada pela Lei Municipal 2.883 de 30 de janeiro de 1997, convoca os estudantes beneficiários do Programa de Auxílio Transporte Universitário e Técnico para renovação do benefício para o 2° semestre de 2022.

Poderão renovar o benefício apenas os estudantes deferidos no 1º semestre de 2022, ou seja, aqueles que estão recebendo atualmente o Auxílio Transporte Universitário/Técnico.

## I – PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO

1) O preenchimento das informações referentes à renovação deverá ocorrer via formulário online, das 0h00 do dia 01 de agosto até às 23h59 do dia 16 de agosto de 2022. Os estudantes que já são beneficiários do 1º semestre receberão, a partir do dia 28/07/2022, em seus e-mails cadastrados no ato da inscrição, o link de acesso para a renovação junto com a chave necessária para validação. Caso o estudante tenha realizado alguma atualização no seu endereço de e-mail informar o novo endereço eletrônico através do e-mail auxiliotransporte@eduapoiu.itatiba.sp.gov.br, para que o código possa ser enviado.

Deverão ser anexados ao formulário de solicitação da renovação os seguintes documentos:

a) Cópia de comprovante de endereço recente (água ou luz, ou contrato de aluguel);  
b) Comprovante, atestado ou declaração de matrícula referente ao 2º semestre de 2022, especificando Instituição de ensino, Curso e Semestre. Serão aceitas declarações digitais desde que estas contenham código de autenticação pela Instituição de Ensino ou Qrcode. Caso essa informação não esteja impressa na declaração, o estudante deverá anexar o e-mail recebido com o protocolo e o código de acesso. Na ausência dessa autenticação, o estudante deverá apresentar declaração de matrícula original, carimbada e assinada pela Instituição de Ensino.

2) Posteriormente, os estudantes estão convocados a comparecerem PRESENCIALMENTE na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ENTRADA LATERAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ETTORÉ CONSOLINE - AVENIDA LUCIANO CONSOLINE, 600 – JD. DE LUCCA, no período de 08 a 17 de agosto, das 9h às 16h, para assinatura do contrato de concessão. É necessário trazer um documento com foto para identificação.

Na impossibilidade do comparecimento do próprio estudante, um responsável legal, munido de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme modelo no Anexo 1, poderá representá-lo na assinatura do Contrato de Concessão do Benefício para o 2º semestre de 2022. O procurador deverá estar munido de seu documento com foto.

Para o beneficiário menor de idade, a assinatura do contrato somente será realizada mediante a presença de seu responsável legal.

O não comparecimento do estudante convocado ou de seu procurador legal, na data oportuna, para assinatura do contrato de concessão do Auxílio Transporte Universitário/Técnico, acarretará a desqualificação do candidato para renovação no benefício para o 2º semestre de 2022.

Informações complementares no site: www.itatiba.sp.gov.br ou 3183-0678, ramal 1900.

Itatiba, 28 de julho de 2022.

SUELI DE MORAES TUON  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO 1

## Modelo de Procuração

Por este instrumento particular, eu (NOME DO ESTUDANTE), portador da cédula de identidade R.G nº (NÚMERO DO RG) e inscrito no CPF sob nº (NÚMERO DO CPF), residente na (RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP) na cidade de Itatiba/SP, nomeio e constituo como meu procurador (NOME DO REPRESENTANTE), portador da cédula de identidade R.G nº (NÚMERO DO RG) e inscrito no CPF sob nº (NÚMERO DO CPF), residente na (RUA, NÚMERO, BAIRRO, CEP) na cidade de Itatiba/SP, a quem confiro amplos poderes para assinar o Termo de renovação da Concessão do Auxílio Transporte para estudantes de estabelecimentos de ensino de Graus Superior ou Técnico em outros municípios, válido para o 2º semestre de 2022, junto à Secretaria Municipal de Educação de Itatiba, bem como para realizar a entrega dos meus documentos solicitados para este fim.

Itatiba, xx de agosto de 2022

Assinatura do Estudante (Reconhecer firma em cartório)

## TRÂNSITO

## RELAÇÃO DE RECURSOS PROTOCOLADOS

Período: 28/07/2022 à 28/07/2022 - Tipo Relatório: Resumido - Tipo Protocolo: Recurso De Multa Em 1ª Instância - Resultado: Todos (Considera todos resultados) - Origem Protocolo: Todos - Referência: Data do Julgamento

Protocolo	Tipo	Auto Infração	Placa	Dt. Protocolo	Dt. Julg.	Resultado
201/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000123539-1	ETC3160	05/07/2022	28/07/2022	DEFERIDO
202/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000123452-1	ETC3160	05/07/2022	28/07/2022	DEFERIDO
207/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000110686-1	DMO0404	11/07/2022	28/07/2022	INDEFERIDO
208/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000125737-1	EGC4551	11/07/2022	28/07/2022	DEFERIDO
209/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000126296-1	EGC4551	11/07/2022	28/07/2022	INDEFERIDO
210/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000126436-1	EGC4551	11/07/2022	28/07/2022	INDEFERIDO
211/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000126157-1	ENT8197	12/07/2022	28/07/2022	DEFERIDO
212/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000125407-1	ENT8197	12/07/2022	28/07/2022	DEFERIDO
213/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000124077-1	DSP5077	14/07/2022	28/07/2022	DEFERIDO
214/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000126685-1	FEN9738	14/07/2022	28/07/2022	INDEFERIDO
215/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000123747-1	ENN6J77	14/07/2022	28/07/2022	DEFERIDO
216/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000124007-1	ENN6J77	14/07/2022	28/07/2022	DEFERIDO
217/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000126087-1	ERW5037	15/07/2022	28/07/2022	INDEFERIDO
218/2022	1ª INSTÂNCIA	N017141-1	FYT1876	15/07/2022	28/07/2022	INDEFERIDO
219/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000126377-1	GBD4771	18/07/2022	28/07/2022	INDEFERIDO
220/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000126100-1	GBD4771	18/07/2022	28/07/2022	INDEFERIDO
221/2022	1ª INSTÂNCIA	E0000126422-1	GBD4771	18/07/2022	28/07/2022	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS cabe recurso em 2ª Instância - CETRAN, até 30 dias da data do resultado da JARI.

## EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira  
Diagramação: Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



**Pauta da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**

Data: 01/08/2022  
Horário: 17h, por videoconferência

- Pauta:**
1. Aprovação da ata da reunião anterior;
  2. Concurso fotográfico;
  3. VITIS Paulista;
  4. Place Branding Circuito das Frutas;
  5. Outros assuntos;
  6. Encerramento.

**Eduardo Bettin**  
Presidente do ComTur

**COMUNICADO**



Considerando o expressivo aumento de cães que frequentam o espaço denominado “Parcão” localizado no Parque Luís Latorre, e considerando ser aquele local apropriado para oferecer serviços gratuitos de atendimentos básicos aos animais, a Secretária de Cultura e Turismo da Prefeitura de Itatiba comunica que receberá propostas de profissionais capacitados para o corte de unhas, limpeza de ovidos e outros serviços básicos de atendimento e gratuitos. As propostas com documentação comprobatória de capacidade deverão ser enviadas via e-mail no seguinte endereço: cultura@cultura.itatiba.sp.gov.br

Secretaria de Cultura e Turismo

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura do Município de Itatiba COMUNICA que irá realizar Audiência Pública sobre o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2023, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, na quinta-feira, dia 04 de Agosto de 2022, às 17:00 horas, no Auditório do Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, sito à Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, evento para o qual CONVIDA toda a população.

**NOTIFICAÇÕES**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 39607/2021**

Interessado: **Edson Carlos Montico**  
Assunto: **Notificação – Apresentar projeto de regularização**  
Processo: **2006.07311**

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. **Edson Carlos Montico**, proprietário do imóvel localizado à Rua João Manoel dos Santos, 11 Quadra 07 / Lote 10 – Núcleo Res. Porto Seguro (ID 27996), para providenciar projeto de regularização as edificações existentes no local, conforme exigências do Artigo 33c da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município. Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 28/06/22 e, em tentativa de entrega insucessada em 04/07/22, constatou-se que o interessado mudou-se do endereço de correspondência cadastrado no registro do referido imóvel, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes. Itatiba, 29 de julho de 2022.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

**NOTIFICAÇÃO Nº. 43689/2022**

Interessado: **Argemiro Conde**  
Assunto: **Notificação – Apresentar projeto de regularização**

**Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba**

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. **Argemiro Conde**, proprietário do imóvel localizado à Rua Afonso Bueno de Aguiar, 184 Quadra 09 / Lote 16 A – Jd Ipê (ID 13573), para providenciar projeto de regularização do imóvel de sua propriedade, conforme exigências do Artigo 42 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município. Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 15/06/22 e, em tentativa de entrega insucessada em 19/07/22, constatou-se que o interessado é desconhecido do endereço de correspondência cadastrado no registro do referido imóvel, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes. Itatiba, 29 de julho de 2022.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

**NOTIFICAÇÃO Nº. 43537/2022**

Interessado: **Maristela da Silva**  
Assunto: **Notificação – Providenciar limpeza do imóvel**

Tem a presente a finalidade de notificar a Sra. **Maristela da Silva**, proprietária do imóvel localizado à Rua São Caetano, 165 – Bela Vista (ID 14478), para providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado no endereço acima citado, conforme exigências do Artigo 160 da Lei Municipal nº. 3053/1998 – Código de Posturas. Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 17/05/22 e, em tentativa de entrega insucessada em 19/07/22, constatou-se que a interessada mudou-se do endereço de correspondência cadastrado no registro do referido imóvel, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes. Itatiba, 29 de julho de 2022.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

**NOTIFICAÇÃO Nº. 43699/2022**

Interessado: **Jose Carlos Pedroso Junior**  
Assunto: **Notificação – Providenciar limpeza do imóvel**

Tem a presente a finalidade de notificar o Sr. **Jose Carlos Pedroso Junior**, proprietário do imóvel localizado à Rua Fabio Zuiani, Quadra 7 Lote 01 – Jd. Galetto (ID 61417), para providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado no endereço citado acima, conforme exigências do Artigo 160 da Lei Municipal nº. 3053/1998 – Código de Posturas. Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 21/06/22 e, em tentativa de entrega insucessada em 19/07/22, constatou-se que o interessado é desconhecido do endereço de correspondência cadastrado no registro do referido imóvel, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes. Itatiba, 29 de julho de 2022.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação



Ata informatizada n.º 099 referente ao mês de junho de 2022, conforme instaurado o período de Pandemia COVID-19, as reuniões estão sendo de forma híbrida e também está ocorrendo a expedição e o recebimento de documentos. No dia 03 de junho foi encaminhado ao Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda Sr. Mauro DelFormo o Ofício n.º 004/2022, solicitando a confecção de 40 (quarenta) cartazes alusivos, em papel especial e colorido para serem fixados nos ônibus municipais, prédios públicos e comércios do município, referente a Década do Envelhecimento Saudável, com as seguintes frases “Respeite às pessoas idosas, um dia você também será uma Pessoa Idosa e Denuncie toda violência praticada contra a pessoa idosa, denuncie ao Conselho Municipal do Idoso, CREAS, CREAS, Delegacia, ou Disque 100 ou 181, é grátis e sigiloso. Em 05 de junho foi encaminhado o Ofício n.º 005/2022 ao Setor de Imprensa solicitando a confecção de 40 (quarenta) cartazes alusivos, em papel especial e coloridos, referente a Década do Envelhecimento Saudável, no qual foi

solicitado as alterações e feito os seguintes questionamentos: Alterações: Década do Envelhecimento Saudável, tudo em azul, sendo que nos cartazes serão utilizados várias cores, Modificar a frase e colocar “Denuncie toda violência contra a Pessoa Idosa” e Abaixo de Respeite a Pessoa Idosa, colocar “Assentos e Filas Preferenciais são para serem respeitados – em Destaque”, e o questionamento”, também foi questionado se a imagem do casal está liberada para publicação pública”. Recebemos em 13 de junho o e-mail do vereador Washington Bortolossi com a resposta enviada pela Prefeitura Municipal de Itatiba no tocante aos questionamentos e sugestões apresentadas pelo Presidente do Conselho do Idoso sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2023 - Ofício n.º 90/2022-GP informando sobre “1 – Clínica Especializada em Atendimento à População Idosa, 2 – Moradia Social a Pessoa Idosa, 3 – Implantação de Delegacia em Atendimento à População Idosa”. Foi encaminhado em 14 de junho o Ofício 010/2022 a Comissão Mista da Câmara de Vereadores de Itatiba, composta por Juninho Parodi, Washington Bortolossi, Fernando Soares, Leila Bedani, Hiroshi Bando e David Bueno solicitando que as propostas e apontamentos realizados durante a audiência pública, sejam incluídas como emendas de Propostas na LDO, sendo elas: “Clínica Especializada em Atendimento à População Idosa, Moradia Social à População Idosa e Implantação de Delegacia Especializada em Atendimento à Pessoa Idosa”. Recebemos em 23 de junho de 2022, o Projeto de Lei do Vereador Dr. Ulisses onde “Institui o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no Mercado de trabalho e dá outras providências”. Recebemos da Vigilância Sanitária o Ofício n.º 053/2022/SSAU/VISA referente a solicitação do Ofício n.º 003/2022 do Conselho Municipal do Idoso, no qual fomos informados que o referido órgão realizou a Inspeção Sanitária no Residencial Senior Rosa dos Ventos, sendo que a visita transcorreu de forma tranquila, foi constatado que se trata de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, o estabelecimento iniciou suas atividades neste ano, pois estavam adequando a documentação local, atualmente está com 10 idosos residindo no local, e que esses idosos foram transferidos da unidade de Jundiá, também foram informados que o local conta com uma equipe multidisciplinar para atendimento dos residentes, foi solicitado o contato das responsáveis para posterior regularização frente aos órgãos competentes do município de Itatiba. Em 29 de junho de 2022 foi realizada a reunião de forma híbrida com os seguintes conselheiros presentes Maria Lígia Baptistella Cabral, Camila Cavallaro, Maria Lucia Manente, Fernanda de Moraes Micheliní, Gilberto Máximo e Mario Sanches e Luiz Antonio Pereira Brito e o convidado Sidnei Pereira dos Santos, da Casa de Repouso Florence. A Ata do mês de maio foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Ato Contínuo o Presidente informou sobre a nova eleição que deverá ser realizada para os Cargos de Suplência nos cargos omissos, ou seja, os cargos que na eleição realizada em 27 de abril, e que não foram preenchidos nos quesitos suplentes sendo eles “Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba, Representante da População Idosa e Profissional Especializado em Atendimento ao Idoso”, deverão passar por um novo processo eleitoral a fim de que possamos dar continuidade aos trabalhos do Conselho Municipal do Idoso de Itatiba, a situação foi colocada em discussão, todos os presentes aprovaram e ficou acordado junto da Comissão Eleitoral de que a eleição transcorrerá no dia 19 de julho, às 9 horas, na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e que será publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 30 de junho o Edital de Convocação para Eleição suplementar para cargos de suplência para o Biênio 2022/2024 do Conselho Municipal do Idoso. O Presidente também informou que após a posse do novo conselho os pares serão orientados e deverão iniciar o Processo de Inscrição dos Programas de Atendimento às Pessoas Idosas em serviços de atendimento a pessoa idosa no Conselho Municipal do Idoso, ou seja, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, no “Art. 48 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas dos órgãos competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei n.º 8.842, de 1994. Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei; III - estar regularmente constituída; IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes”. O Presidente informou também que dando continuidade as visitas nas Casas de Repouso a Conselheira Fernanda de Moraes Micheliní acompanhou Exma. Sra. Dra. Ana Carolina Martins Valente, 3ª Promotora de Justiça de Itatiba na visita de inspeção anual na Casa de Repouso Lemar. O Presidente Gilberto informo também que os cartazes da Década do Envelhecimento Saudável estão em andamento, conforme informações da Sra. Franciele Guinami da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda. Em 27 de junho o Conselho Municipal do Idoso recebeu o convite para a Inauguração da Casa Rosa da

Mulher, que será realizado em 30 de junho, às 16 horas, na Avenida Expedicionários Brasileiros, 94 – Centro – Itatiba. O Presidente Sr. Gilberto também solicitou a aprovação dos conselheiros presentes de que todas as Atas Mensais a partir do mês de Maio/2022 sejam Publicadas na Imprensa Oficial do Município, e todos os conselheiros presentes aprovaram a referida solicitação. Lavrei a presente ata, após discutida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente.

**Fernanda de M. Micheliní**  
Secretária  
Conselho Municipal do Idoso

**Gilberto Máximo**  
Presidente Conselho  
Municipal do Idoso

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**CONVOCAÇÃO**

Conforme acordado na última reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, CONVOCAMOS as Sras. e Srs. Conselheiros para a segunda reunião ordinária a ser realizada no próximo dia 03 de agosto de 2022, a partir das 18h30, no auditório do Paço Municipal Prefeito Roberto Arantes Lanhoso, localizado na Praça XV de Novembro nº 01, ao lado do terminal de ônibus da Rua Quintino Bocaiuva e do Edifício Santa Rosa.

- Pauta:**
- 01) Aprovação da Ata da reunião anterior
  - 02) Regimento Interno
  - 03) Calendário de ações
  - 04) Outros assuntos
  - 05) Encerramento

**José Roberto Barbosa**  
Presidente

**EXTRATOS**

**Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º39/2022. Processo Administrativo n.º01165/2022. Modalidade:** Pregão Presencial n.º30/2022. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** AZANHA E BARBAM TRANSPORTES EIRELI EPP. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º039/2022 na Cláusula III item 3.1 em virtude de acréscimos em seu objeto, e, na Cláusula IX item 9.1 em virtude da prorrogação do prazo de vigência, conforme as justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 01165/2022. **Valor:** R\$ 60.325,00 (sessenta mil e trezentos e vinte e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.00, 15.452.0003.2.018. **Prazo:** Prorrogado por mais 90 (noventa) dias. **Assinatura:** 18/07/2022.

**Extrato do Termo de Contrato n.º90/2022. Processo Administrativo n.º01526/2022. Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º55/2022. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA AGENCIAMENTOS. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de equipe técnica (coordenador técnico, técnico de equipe e auxiliar técnico) para o Centro de Formação Esportiva – Modalidade Basquete, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento. **Valor:** R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 27.812.0010.2.082. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 22/07/2022.

**LEIS**

**LEI Nº 5.465, DE 28 DE JULHO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica de até 60% (sessenta por cento) do valor prêmio do seguro rural dos produtores de caqui e de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural dos produtores de uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexericá, goiaba e manga, estabelecidos no Município de Itatiba, na forma que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a conceder subvenção econômica no valor de até R\$ 127.567,82 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), a ser rateado entre todos os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexericá, goiaba e manga, estabelecidos no território do Município de Itatiba, respeitada a percentagem máxima individual:

- I - de até 60% (sessenta por cento) do valor prêmio do seguro rural para os produtores de caqui; e
- II – de até 40% (quarenta por cento) do valor prêmio do seguro rural para os produtores de uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexericá, goiaba e manga.

**§ 1º.** São beneficiários da subvenção econômica os produtores rurais de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexericá, goiaba e manga, pessoas físicas ou jurídicas, que cumulativamente:

- a) desenvolvam efetivamente atividades agrícolas da cultura de caqui, uva, pêssego, ameixa, figo, nectarina, atemóia, tangerina/mexericá, goiaba ou manga;

**(Lei nº 5.465/22 – fls. 02)**

b) tenham contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor; e

c) estejam cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes e junto ao Cadastro Municipal de Produtores Rurais.

**§ 2º.** O rateio entre todos os beneficiários do valor a que se refere o caput deste artigo não poderá de forma alguma ultrapassar as percentagens estabelecidas nos incisos I e II.

**§ 3º.** O seguro rural deverá ser provado através da apresentação de cópia simples da apólice.

**Art. 2º.** O Poder Público efetuará o rateio do valor com base nas informações prestadas pela Seção de Apoio à Agricultura da Prefeitura e da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo e o número de requerimentos que preencham os requisitos do § 1º, do artigo 1º, desta lei.

**Art. 3º.** Os beneficiários da subvenção de que trata esta lei deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Resolução nº 07/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 02.00.00 – Prefeitura Municipal; 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; 3.3.90.45.00 – Subvenções Econômicas; 20.601.0006.2.086 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 28 de julho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.466, DE 28 DE JULHO DE 2022**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar kits escolares, na forma e condições que especifica.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição e doação de 13.820 (treze mil, oitocentos e vinte) kits escolares aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 02.09.02 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-escolar, 3.3.90.32.00 - Material de distribuição Gratuita, 12.365.0008.2.035 - Manutenção da Educação Pré-Escolar; 02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular.

(Lei nº 5.466/22 – fls. 02)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 28 de julho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.467, DE 28 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre funcionamento das feiras livres no Município de Itatiba, e dá outras providências.”

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de julho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Feiras livres são equipamentos administrados pelo Poder Executivo, com a função de suplementar o abastecimento da região em que operam, por meio da comercialização, no varejo, de gênero alimentício e demais produtos existentes nos ramos de comércio e que passam a ser regidas por esta Lei.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a divulgação, exposição e comercialização de bens e produtos alheios às atividades a que se destinam as feiras livres, com exceção daqueles destinados a comercialização e promoção das atividades de assistência social e programas governamentais e desde que possuam autorização do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Compete ao Poder Executivo regulamentar, criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e extinguir total ou parcialmente, as feiras livres no Município.

**Art. 3º.** As feiras livres são classificadas em:  
I - abertas: quando realizadas uma ou mais vezes por semana, em vias e logradouros públicos;  
II - confinadas: quando realizadas uma ou mais vezes por semana, em áreas delimitadas;  
(Lei nº 5.467/22 – fls. 02)  
III - condomínios e/ou loteamentos fechados;  
IV – noturnas.

**Parágrafo Único.** Aplica-se às feiras livres realizadas em loteamentos fechados ou condomínios a presente Legislação.

**Art. 4º.** Cada feira será regulamentada por Decreto do Poder Executivo e deverá respeitar os padrões estabelecidos na Legislação Municipal.

**Art. 5º.** Para instalação e funcionamento das feiras livres, além do impacto urbano e viário local, deverão ser observadas as seguintes especificações:

I - o interesse e a necessidade da coletividade passando pela análise das Secretarias Municipais envolvidas nessa área;

II - a permanência das atuais feiras deverá respeitar o critério de no mínimo 3 (três) feirantes interessados em comercializar seus produtos respeitando-se a sua variedade conforme Decreto;

III - funcionar em vias públicas que possam acomodá-las, com largura mínima de 8m (oito metros) entre guias, preferencialmente planas e pavimentadas com asfalto;

IV - ser localizada, sempre que possível, em áreas que permitam o estacionamento dos veículos dos usuários;

V - ser localizada em vias públicas que não ocasionem prejuízo ao tráfego de veículos da região, evitando-se ruas arborizadas, e edifícios e com declives acentuados;

VI - a instalação de novas feiras deverá respeitar

a distância segura da entrada de hospitais, unidades de saúde, necrotérios, cemitérios, templos religiosos, creches, estabelecimentos de ensino, delegacias, postos do Corpo de Bombeiros, postos de combustíveis e demais órgãos prestadores de serviços de utilidade pública, cujo acesso não possa ser interrompido;

VII - respeitar as legislações vigentes e demais exigências legais no que concerne ao sistema viário, vigilância sanitária e fiscal.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º.** Compete à Administração Pública Municipal:

(Lei nº 5.467/22 – fls. 03)

I - regulamentar, criar, localizar, dimensionar, classificar, reclassificar, suspender o funcionamento e extinguir total ou parcialmente, as feiras no Município;  
II - outorgar permissão de uso onerosa e expedir o Alvará ao feirante;  
III - elaborar as normas complementares regulamentadoras das feiras livres;  
IV - sempre que necessário exigir e estipular a participação em cursos, palestras e outras atividades de qualificação e aperfeiçoamento do feirante, voltados ao comércio, gestão e à legislação sanitária.

§ 1º. Do ato administrativo que autorizar a criação ou remanejamento da feira, deverá constar, obrigatoriamente, o local de funcionamento, bem como seu perímetro, extensão e horário.

§ 2º. Para a comercialização de produtos minimamente processados, além da documentação acima, deverá apresentar o cumprimento das exigências feitas pela Vigilância Sanitária.

§ 3º. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, e após análise dos fundamentos, emitirá parecer o Secretário Municipal da pasta responsável.

§ 4º. Concedida a permissão de uso e alocado na vaga existente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o feirante deverá adequar-se ao padrão municipal, sob pena de revogação da permissão.

## CAPÍTULO III

### DA RESPONSABILIDADE DO FEIRANTE

**Art. 7º.** É responsabilidade do feirante:

I - comparecer à feira livre designada no Alvará;  
II - afixar em lugar visível a placa de identificação do módulo conforme padrão estabelecido em Decreto;  
III - comunicar imediatamente ao setor competente da Administração Pública Municipal qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas;  
(Lei nº 5.467/22 – fls. 04)  
IV - apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares, respeitando as legislações trabalhistas;  
V - responder, perante a Administração Pública Municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quanto à inobservância das obrigações decorrentes de sua matrícula;  
VI - pagar pontualmente as taxas municipais pertinentes e os demais encargos devidos em razão da atividade;  
VII - permanecer em seu módulo de vendas durante todo o período de comercialização;  
VIII - comunicar imediatamente ao setor competente da Administração Pública Municipal o extrativo, danos ou furto do módulo de vendas e documentos referentes à atividade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, formalizando o pedido da emissão de 2º (segunda) via do documento extraviado, mediante apresentação de cópia ou protocolo de Boletim de Ocorrência;

IX - comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio conforme definição em Decreto, afixando sobre eles de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda;  
X - manter a disposição da fiscalização os dados referentes aos fornecedores de todos os produtos;  
XI - instalar bandeja em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida e de acordo com a Legislação pertinente;  
XII - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo módulo de venda, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, acondicionando em recipientes apropriados o lixo produzido, os quais permanecerão nos locais designados para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;

XIII - usar embalagens adequadas para acondicionar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas

prejudiciais à saúde conforme Legislação que regulamenta a matéria;

XIV - manter rigorosa higiene pessoal e do vestuário padrão, dos equipamentos e utensílios, respeitando as legislações pertinentes;

XV - acatar as ordens e instruções dos agentes fiscalizadores e autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados;

(Lei nº 5.467/22 – fls. 05)

XVI - permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam fora do recinto das feiras livres, conforme normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIRETOS DO FEIRANTE

**Art. 8º.** São direitos do feirante titular da permissão de uso:

I - solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão de uma ou mais feiras designadas no Alvará, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos;

II - contar com o concurso de prepostos, devidamente cadastrados na Administração Pública Municipal, além de auxiliares, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da Legislação trabalhista;

III - ausentar-se das feiras livres pelo prazo:

a) 5 (cinco) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, filhos, pais e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado o fato e a relação de parentesco ou jurídica;

b) de 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício e prévia comunicação escrita à Administração Pública Municipal, podendo fracioná-la no máximo em 3 (três) períodos;

c) de até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ou adoção, no caso da feirante;

d) de até 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado e mediante apresentação de requerimento a ser deferido pela Administração Pública Municipal;

e) de até 8 (oito) dias, por ocasião de seu casamento, desde que devidamente comprovado;

f) o prazo estabelecido em atestado, fornecido por médico devidamente habilitado, que comprove a impossibilidade para o exercício da atividade.

**Parágrafo Único.** A ausência do titular da permissão de uso pelos motivos previstos no inciso III deste artigo, não ocasionará a paralisação do comércio que, durante esse período, será realizado por seus prepostos.

(Lei nº 5.467/22 – fls. 06)

## CAPÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º.** Caberá aos setores competentes da Administração Pública Municipal, realizar a fiscalização das feiras livres, no que concerne às legislações que as regulamentam.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** As feiras funcionarão em local e horário estabelecidos pela Administração Pública Municipal, através de autorização expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

**Parágrafo único.** As feiras confinadas bem como aquelas realizadas em áreas particulares terão seu funcionamento estabelecido pelo Poder Executivo, conforme estudo de viabilidade para cada local.

**Art. 11.** Além das demais disposições previstas nesta Lei, para que uma feira possa funcionar regularmente, deverão ser também obedecidas às seguintes condições:

I - durante as operações de carga e descarga dos equipamentos e mercadorias, bem como a montagem e desmontagem dos módulos de venda, fica proibido o uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público;

II - nos dias e horários de realização das feiras, o tráfego e o estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de sua instalação, respeitada a legislação de trânsito;

III - a montagem dos equipamentos será realizada obrigatoriamente, no leito carroçável das vias públicas,

respeitando-se a área demarcada pela Administração Pública Municipal;

IV - os módulos de venda poderão ser armados parcialmente sobre o passeio (calçada) desde que guardem obrigatoriamente uma distância completamente livre de no mínimo 01 (um) metro em relação ao alinhamento dos imóveis;

V - os veículos utilizados pelos feirantes deverão ser estacionados, de acordo com as instruções da fiscalização.

## CAPÍTULO VII

### DOS GRUPOS DE COMÉRCIO

(Lei nº 5.467/22 – fls. 07)

**Art. 12.** Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados em grupos e sujeitos ao cumprimento das respectivas exigências sanitárias, que deverão ser observadas rigorosamente pelo feirante.

**Parágrafo único.** O Decreto do Poder Executivo classificará as atividades dos feirantes em grupos de comércio, de acordo com os produtos comercializados nas feiras.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 13.** A comercialização nas feiras dos alimentos de origem animal e vegetal deverá obedecer as normas estabelecidas pelos Serviços de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, bem como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º. Pescados, frutos do mar, aves abatidas e vísceras de animais de corte e carnes, poderão ser fracionadas ou filetadas, desde que na presença do comprador ou quando forem previamente preparados, embalados e rotulados obedecendo as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

§ 2º. No caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

§ 3º. Todos os alimentos comercializados nas feiras deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados.

§ 4º. A manipulação e a comercialização de salgados e doces deverão obedecer rigorosamente as normas estabelecidas Vigilância Sanitária.

§ 5º. O caldo de cana, o suco das frutas e a água de coco, quando extraídos no local, deverão ser servidos em copos plásticos descartáveis, vedado o uso de recipientes reutilizáveis.

§ 6º. Fica proibido o comércio nas feiras livres de quaisquer animais vivos.

§ 7º. Os alimentos prontos para consumo que necessitem de calor para a sua conservação deverão ser mantidos aquecidos.

§ 8º. Todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis.

(Lei nº 5.467/22 – fls. 08)

## CAPÍTULO IX

### DO CADASTRAMENTO DOS FEIRANTES

**Art. 14.** Poderão se cadastrar para feirantes as pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados e pessoas jurídicas, que não estejam proibidas de comercializarem segundo a legislação vigente.

**Art. 15.** A inscrição de interessados nas Feiras Livres deverá ser protocolada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação da Prefeitura Municipal de Itatiba, em qualquer oportunidade, sendo que o período de início das atividades será obrigatoriamente entre os dias 01 de março e 30 de setembro de cada ano, com os seguintes documentos:  
I - requerimento devidamente preenchido;  
II - cópia do RG, CPF ou CNPJ;  
III - atestado negativo de antecedentes criminais;  
IV - comprovante de pagamento da taxa de inscrição a ser fixada conforme Lei vigente;

V - quando se tratar de alimentos de origem animal ou vegetal processado, deverá ser apresentado o registro de inspeção, podendo ser Federal, Estadual ou do Município de Itatiba.

## CAPÍTULO X

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 16.** Após análise da documentação e obediência a ordem cronológica dos protocolos, o processo de seleção dos interessados será submetido para análise da Comissão de Avaliação.

**Art. 17.** A Comissão de Avaliação será composta, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – representantes do Poder Público:  
a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação;  
b) 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo.  
(Lei nº 5.467/22 – fls. 09)

II – representantes da sociedade civil:  
a) 2 (dois) representantes da Associação Industrial e Comercial de Itatiba – AICITA;  
b) 2 (dois) representantes dos feirantes devidamente cadastrados no Município de Itatiba.

§ 1º. Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados dentre os seus pares.

§ 3º. Caso não haja indicação de qualquer dos representantes da sociedade civil, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a requisitar diretamente a participação dos referidos membros para a composição da Comissão de Avaliação.

§ 4º. A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º. Os membros da Comissão de Avaliação serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 7º. Os serviços dos membros da Comissão de Avaliação serão prestados a título gratuito, por serem considerados de relevância para o Município.

## CAPÍTULO XI

### DA PERMISSÃO DE USO

**Art. 18.** O Poder Executivo permitirá o uso de espaços públicos, a título precário e oneroso, outorgada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação, mediante a aprovação da Comissão de Avaliação, nas condições estabelecidas nesta Lei, bem como por Decreto.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será outorgada em caráter pessoal e intransferível.

**Art. 20.** Fica a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação a disposição de vagas para novos missionários feirantes, conforme a necessidade das feiras.

(Lei nº 5.467/22 – fls. 10)

**Art. 21.** Outorgada a permissão de uso, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação procederá à expedição do respectivo Alvará, indispensável para o início da atividade na feira livre designada.

**Parágrafo único.** O Alvará será entregue ao permissionário, sob assinatura deste, que deverá obrigatoriamente portá-lo no exercício de sua função.

**Art. 22.** Havendo encerramento da atividade, o permissionário deverá requerer o cancelamento da permissão junto ao departamento competente da Prefeitura, sob pena de serem lançados os encargos incidentes e a consequente inscrição em dívida ativa.

**Art. 23.** A outorga da permissão de uso de que trata a presente Lei não garante ao permissionário a exclusividade do ramo de comércio nas feiras livres.

**Art. 24.** As condições de uso dos espaços públicos, os casos de revogações das permissões e as atividades permitidas nas feiras livres são aquelas estabelecidas na presente Lei e em Decreto regulamentador.

**Art. 25.** É expressamente proibido:

I - que a mesma pessoa física atue como empregado, gerente, administrador, diretor ou outra forma de trabalho, para mais de um permissionário de espaço público nas feiras livres;

II - a subpermissão ou a transferência, por qualquer modo, da permissão de uso de espaço público nas feiras livres.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de qualquer das vedações deste artigo gera a imediata revogação da permissão de uso.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

## DECRETOS

DECRETO Nº 7.710, DE 27 DE JULHO DE 2022

**“Dispõe sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITATIBA, na forma que especifica”.**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 3.653, de 25 de novembro de 2003, e alterações posteriores;

### D E C R E T A :

**Art. 1º.** O Conselho Municipal do Idoso de Itatiba fica composto pelos seguintes membros:

I - um (01) representante da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda:

TITULAR: ANGELA MARIA COSTA  
SUPLENTE: MIRIAM APARECIDA PEGORETTI JORDÃO

II - um (01) representante da Secretaria da Saúde:  
TITULAR: JOSEANE DE FÁTIMA AZEVEDO MOURA  
SUPLENTE: ANDREZA DE ALMEIDA GARRIDO

III - um (01) representante da Secretaria da Educação:

TITULAR: EDILEINE APARECIDA DONATTI  
SUPLENTE: SILVANA MUNIZ BROLO

IV - um (01) representante da Secretaria de Cultura e Turismo:

TITULAR: PAULO HENRIQUE DEGANI  
SUPLENTE: PAULO HENRIQUE MACIEL  
**(Decreto nº 7.710/22 – fls. 02)**

V - um (01) representante da Secretaria de Esportes:

TITULAR: MARCIO ORIANI  
SUPLENTE: MARCIO FABIANO ALMEIDA DALCIN

VI - um (01) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:

TITULAR: ANA JULIA DE MORAES GUERRA  
SUPLENTE: MARCO ANTONIO LOPES TOMBI

VII - um (01) representante da Secretaria de Finanças:

TITULAR: MELINA GIRALDI  
SUPLENTE: EDSON LUIS GAVA

VIII - um (01) representante do Conselho Administrativo do Fundo Social de Solidariedade:

TITULAR: ROSANA DE MOURA FERREIRA  
SUPLENTE: MARIA INÊS FATTORI

IX - um (01) representante da Universidade São Francisco:

TITULAR: PATRÍCIA LIVIANA FERRARI MARTINS  
SUPLENTE: LUCICLEIDE MARIA DE CANTALICE

X - dois (02) representantes da população idosa do Município (usuários):

TITULAR: MARIO SANCHES  
SUPLENTE: MÁRCIO DE LUCCA

TITULAR: LEONICE COSTA  
SUPLENTE: JOSÉ CARLOS D'OLIVEIRA

XI - um (01) representante do Asilo São Vicente de Paulo:

TITULAR: MARLI APARECIDA STACKFLETH BASSI  
SUPLENTE: VERA LUCIA BORTOLETTO IERVOLINO

**(Decreto nº 7.710/22 – fls. 03)**

XII - dois (02) representantes de associação de idosos existente no Município, devidamente reconhecida (Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba):

TITULAR: JOSÉ JOITI FURYAMA  
SUPLENTE: CLAUDIA MARIA DA SILVA DE CASTRO

TITULAR: LUIS ANTONIO PEREIRA BRITO  
SUPLENTE: SANDRA MARIA MURULO PEIXOTO

XIII - um (01) profissional especializado em atendimento ao idoso:

TITULAR: GILBERTO MÁXIMO  
SUPLENTE: JOELMA ALVES PINTO

XIV - um (01) representante de entidade particular de atendimento ao idoso:

TITULAR: HORÁCIO FERREIRA QUINTANA  
SUPLENTE: SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS

**Parágrafo único.** O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado por ser considerado serviço público relevante.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba “Prefeito Roberto Arantes Lanhoso”, em 27 de julho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba**

**Resolução CMDCA nº02 de 29 de Julho de 2022**  
**“Dispõe Aprovar o Plano Municipal pela primeira Infância”**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Itatiba, no cumprimento de suas atribuições e desempenho de suas funções, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 29 de julho de 2022.

Considerando a apresentação do Plano Municipal pela Primeira Infância realizada pela Comissão Municipal Intersetorial instituída por meio do Decreto Municipal 7.617, de 06 de Outubro de 2021 em reunião ordinária de 29 de Julho de 2022

**RESOLVE**  
Art.1º – Aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância 2022-2032

Itatiba, 29 de Julho de 2022.

**Lurdes Müller**  
Presidente do Conselho Municipal  
Dos Direitos da Criança e do Adolescente

## LICITAÇÕES

**Pregão Presencial Nº 92/2022**, Edital Nº 127/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **Contratação de empresa especializada em transporte sanitário de pacientes para tratamento de saúde fora do Município de Itatiba.** O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no **dia 12 de agosto de 2022, das 09 horas às 09h30min**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: tel. (11) 3183-0655. Maria Angela Camargo Correa de Lima – Pregoeira.

**Pregão Presencial Nº 93/2022**, Edital Nº 128/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de material escolar em forma de KIT ESCOLAR, para entrega imediata. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no **dia 15 de agosto de 2022, das 09 horas às 09h30min**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br). Informações: Tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco – Pregoeira.

**Pregão Eletrônico Nº 94/2022**, Edital Nº 129/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de arma de fogo. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos até o **dia 15 de agosto de 2022, às 14h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias ([www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br) e [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Informações: tel.(11) 3183-0655.– Adriana Stocco - Pregoeira.

**Art. 26.** O Poder Executivo, através de Decreto, fixará o valor mínimo mensal do metro quadrado, considerando as peculiaridades de cada feira, e o índice de correção monetária anual.

**Art. 27.** O atual permissionário de espaço público em feiras livres, cuja outorga tenha sido concedida anteriormente à edição desta Lei, poderá continuar fazendo uso do espaço público, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta Lei, desde que:

I - promova o seu recadastramento junto a Administração Pública Municipal e assine Termo de Recebimento e Responsabilidade de uso do espaço público;

**(Lei nº 5.467/22 – fls. 11)**

II - recolha aos cofres públicos municipais, mensalmente, o correspondente ao valor mínimo mensal do metro quadrado estabelecido em Decreto do Poder Executivo multiplicado pela área do espaço público que utiliza;

III - não transfira o direito de permanência no espaço público a terceiros;

IV - cumpra o disposto nos incisos I e II deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação que regulamenta esta Lei.

**Parágrafo Único.** Aplicam-se aos permissionários descritos no presente artigo os demais dispositivos constantes desta Lei, no que couber.

**Art. 28.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação deverá manter o controle do prazo de duração das permissões de uso de espaços públicos nas feiras livres e cadastro atualizado dos permissionários e das vagas remanescentes.

**Parágrafo Único.** O Alvará é único e conterá todos os dados necessários à qualificação e identificação do permissionário e das feiras nas quais está autorizado a comercializar, bem como o respectivo grupo de comércio.

**Art. 29.** O descumprimento das obrigações assumidas nesta Lei e no Decreto que a regulamentar, acarretará a qualquer tempo, revogação da permissão de uso e o cancelamento da matrícula.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso também poderá ser revogada em atendimento ao interesse público devidamente justificado, mediante regular Processo Administrativo, garantida a ampla defesa do interessado quando haja imputação de culpa.

**Art. 30.** Nos casos de aposentadoria, invalidez ou falecimento do feirante, a permissão de uso poderá ser transferida ao seu cônjuge, descendente ou ascendente, desde que assumam pessoalmente a condução do negócio pelo restante do prazo estabelecido no respectivo Alvará.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a transferência da permissão de uso deverá ser requerida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, sob pena de declaração automática de vacância e consequente revogação da permissão de uso.

### CAPÍTULO XII

#### DAS VEDAÇÕES

**Art. 31.** Fica expressamente vedado aos feirantes:

I - alterar o grupo de comércio;  
**(Lei nº 5.467/22 – fls. 12)**

II - faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa; que será avaliada pela Administração Pública Municipal, sob pena de cancelamento de Alvará;

III - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pelo respectivo módulo de venda;

IV - exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo grupo de comércio ou em grupos diferentes;

V - alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem;

VI - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres;

VII - manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio;

VIII - utilizar aparelhos sonoros durante o período de montagem, comercialização e desmontagem, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

IX - comercializar animais ou mercadorias protegidos pelos órgãos ambientais;

X - comercializar mercadorias falsificadas;

XI - suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização;

XII - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

XIII - causar danos ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

XIV - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

XV - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

XVI - montar seu equipamento fora do local determinado;

XVII - manter o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias;

XVIII - participar de feira clandestina;

**(Lei nº 5.467/22 – fls. 13)**

XIX - montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;

XX - participar de feira não designada em seu Alvará;

XXI - realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração Pública Municipal;

XXII - utilizar outro espaço na feira em que opere, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias;

XXIII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

XXIV - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

XXV - fumar no interior do módulo de venda, durante o período de comercialização;

XXVI - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecciosas;

XXVII - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;

XXVIII - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor;

XXIX - comercializar ou manter em seu equipamento, produtos sem inspeção sanitária, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XXX - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

XXXI - transferir seu Alvará a terceiros;

XXXII - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Pública Municipal, visando burlar a Legislação;

XXXIII - impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XXXIV - deixar de atender as convocações da Administração Pública Municipal;

**(Lei nº 5.467/22 – fls. 14)**

XXXV - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XXXVI - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;

XXXVII - conturbar os trabalhos da Administração Pública Municipal ou da fiscalização;

XXXVIII - descatar servidor público no exercício de suas funções;

XXXIX - vender bebidas alcoólicas, a varejo, nas feiras.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 32.** O descumprimento das disposições previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais previstas na Legislação vigente, ensejará à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - notificação para regularizar a situação;

II - multa de R\$ 401,78 (quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos);

III - havendo reincidência a multa será cobrada em dobro;

IV - ocorrendo a prática reiterada, compreendida esta a partir da 3ª (terceira) infração, acarretará a

revogação da permissão de uso, com o consequente cancelamento da matrícula.

§ 1º. Os valores previstos no inciso II do *caput* deste artigo serão anualmente atualizados pelo mesmo índice de correção monetária adotado para atualização dos tributos municipais.

§ 2º. A utilização indevida por terceiros, do espaço designado ao feirante ensejará a imediata paralisação da atividade e a apreensão das mercadorias e/ou equipamentos, sem prejuízo do pagamento dos encargos devidos.

**Art. 33.** Todas as mercadorias e/ou equipamentos que estejam em desacordo com as exigências contidas na Lei serão apreendidos e recolhidos, sem prejuízo de outras sanções.

§ 1º. A devolução da mercadoria e/ou equipamento será feita mediante a comprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da lavratura do termo de apreensão, do domínio das mesmas e da adequação as exigências contidas na Lei.

**(Lei nº 5.467/22 – fls. 15)**

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem a comprovação do domínio e da adequação da mercadoria e/ou equipamento às exigências contidas na Lei, constatada a sua boa qualidade e havendo interesse público, serão encaminhados a programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal ou doadas a instituições beneficentes sediadas no Município, mediante recibo.

§ 3º. Em se tratando de mercadoria de rápida deterioração, o prazo para reivindicação será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro prazo for recomendado à vista do estado e natureza do produto, findo o qual a mercadoria será distribuída a instituições beneficentes sediadas no Município, ou destruída, no caso de estar imprópria para o consumo.

**Art. 34.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluirá a outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a dosimetria da pena.

**Art. 35.** Ao infrator fica assegurado o direito à ampla defesa, exercida mediante a interposição de recurso administrativo contra a aplicação da penalidade, endereçado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da lavratura do auto de imposição da penalidade.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** O feirante responderá perante a Administração Pública Municipal por todos os atos que praticar, pelos atos de seus prepostos e auxiliares, pela totalidade dos encargos decorrentes da permissão de uso, bem como, perante terceiros, pelos prejuízos a que der causa.

**Art. 37.** Fica proibido o comércio ambulante no recinto das feiras livres.

**Art. 38.** As vias públicas utilizadas para a realização das feiras livres deverão contar com placas informativas, constando o dia e horário de seu funcionamento.

**Parágrafo Único.** Nas vias próximas àquelas que abrigam as feiras livres e que para elas confluem, sempre que necessário e de acordo com as características do local, deverão ser instaladas placas de orientação e sinalização informando o dia e horário de funcionamento das feiras, observada a Legislação vigente.

**Art. 39.** Fica proibido ao servidor público municipal, quando no exercício de suas funções nas feiras livres, efetuar compras, bem como tratar de interesses do feirante perante a Administração Pública Municipal.

**(Lei nº 5.467/22 – fls. 16)**

**Art. 40.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente a Lei nº 4.954, de 26 de julho de 2016.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 28 de julho de 2022

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**DIEGO JOSÉ DE FREITAS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

# ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

**Proposituras encaminhadas na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 27/07/2022**

Requerimento Nº 349/2022

Autoria: IGOR HUNGARO

Assunto: Solicita a empresa Vagner Borges Dias ME de nome fantasia Grupo Safe, esclarecimentos sobre os pagamentos dos direitos trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários.

Requerimento Nº 348/2022

Autoria: LUCIANA BERNARDO

Assunto: Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informações acerca da aplicação e regulamentação da Lei Municipal nº 5.161/2019 que "Institui-se o Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" da Guarda Municipal e dá outras Providências no Município de Itatiba", conforme especifica.

Requerimento Nº 347/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita a TCI horários de atendimento do transporte coletivo no bairro Jatobá.

Requerimento Nº 346/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) troca de poste de iluminação pública na Rua Salvador Pinto da Silva, nº 247- bairro Vila Centenário, conforme especifica.

Requerimento Nº 345/2022

Autoria: JUNIOR CECON

Assunto: Solicita à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), realização de poda de árvore localizada na Rua Luiz Jarussi nº 1201 - Jd Novo Horizonte, conforme especifica.

Indicação Nº 1276/2022

Autoria: JUNINHO PARODI

Assunto: Solicita pintura de faixa de pedestres e sinalização de solo na Avenida Pedro Mascagni, conforme especifica.

Indicação Nº 1275/2022

Autoria: JUNINHO PARODI

Assunto: Solicita pintura de faixa de pedestres e sinalização de solo na Avenida Marechal Castelo Branco, conforme especifica.

Indicação Nº 1274/2022

Autoria: JUNINHO PARODI

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal estudos para implantação de medidas que visem aumento na fiscalização e organização do trânsito nos horários de entrada e saída das escolas públicas e privadas do Município de Itatiba, conforme esclarece.

Indicação Nº 1273/2022

Autoria: IGOR HUNGARO

Assunto: Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que

determine ao setor competente, que realize execução urgente de manutenção tapa-buraco na Rua Octavia Giaretta, no Parque da Colina I, conforme especifica.

Indicação Nº 1272/2022

Autoria: WILLIAN SOARES

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, estudos para colocação de Lombadas e/ou redutores de velocidade, na Rua Cyro de Antoni, no Bairro Filomena Zupardo, conforme especifica.

Indicação Nº 1271/2022

Autoria: LUCIANA BERNARDO

Assunto: Solicita a instalação de fraldários ou trocadores de fraldas no Parque Luis Latorre, conforme especifica.

Indicação Nº 1270/2022

Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI

Assunto: Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao setor competente, a realização de manutenções gerais e limpeza na EMEB Anna Abreu, conforme especifica.

Indicação Nº 1269/2022

Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI

Assunto: Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao setor competente, a realização de manutenção do parquinho infantil da EMEB Anna Abreu, conforme especifica.

Indicação Nº 1268/2022

Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente que realize a notificação do proprietário do imóvel situado na Rua José de Oliveira, Bairro do Engenho, conforme especifica.

Indicação Nº 1267/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal serviço intensificação de rondas pela Guarda Municipal diurna e noturna em toda extensão do bairro Engenho d'água, conforme especifica.

Indicação Nº 1266/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal recapeamento asfáltico no final da rua Luiz Roberto Bizetto- bairro Jatobá.

Indicação Nº 1265/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, recolocação do ponto de ônibus na entrada do bairro Colina II, em frente ao nº1204, Estr. Mun. Benedito Antônio Ragagnin, conforme especifica.

Indicação Nº 1264/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal recapeamento asfáltico/ manutenção da via em caráter de URGENCIA

em toda extensão rua José Augusto do Carmo, Loteamento Caminhos do Sol conforme especificado.

Indicação Nº 1263/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a possibilidade da recolocação dos pontos cobertos para ônibus no bairro Jatobá.

Indicação Nº 1262/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, execução de pintura de solo, faixas de pedestres, proibido estacionar em toda extensão do bairro Jatobá.

Indicação Nº 1261/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, intensificação de ronda policial no bairro Jatobá.

Indicação Nº 1260/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que providencie a pintura e manutenção dos brinquedos localizados na Área de lazer na rua Joaquim Augusto Sanfins- bairro Santo Antonio.

Indicação Nº 1259/2022

Autoria: DAVID BUENO

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, execução de pintura de solo, faixas de pedestres em toda extensão da Avenida Pedro Mascagni, conforme especifica.

Indicação Nº 1258/2022

Autoria: JUNIOR CECON

Assunto: Solicita tratamento e poda das árvores plantadas no passeio público na Rua Jorge Tibiriçá nº 55 - Centro, conforme especifica.

Moção Nº 88/2022

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA

Assunto: Moção de congratulações ao IEN - Instituto Excelência Negra pela realização do encontro em comemoração ao Dia Internacional da Mulher Negra, Latino-americana e Caribenha

Moção Nº 87/2022

Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA, HIROSHI BANDO

Assunto: de Congratulações aos escritores Rubens Pântano Filho e Cid Camargo pelo lançamento do Livro "Pra ver a banda passar - A praça, o coreto e a Corporação Musical Santa Cecília" em comemoração aos 116 anos da Corporação Musical Santa Cecília.

Moção Nº 86/2022

Autoria: WASHINGTON BORTOLOSSI

Assunto: Congratulações ao Lions Clube de Itatiba pela realização da Festa de transmissão de posse da nova Presidente e Diretoria para a Gestão 2022/2023.

## AUDIÊNCIA PÚBLICA 2022



### REVISÃO DO PLANO DIRETOR

**02 DE AGOSTO - 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**

às 18h30 no Auditório da AICITA

Rua Crescência da Silveira Pupo, 75 - Vila Cassaro

**TEMAS: ESPORTES, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA**

AJUDE A PLANEJAR O DESENVOLVIMENTO DA ITATIBA DO FUTURO!

Sugestões também podem ser enviadas por email para: [planodiretor@obrasapoio.itatiba.sp.gov.br](mailto:planodiretor@obrasapoio.itatiba.sp.gov.br)



## CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE 2022



**PROTEJA-SE CONTRA O VÍRUS INFLUENZA**

**LIBERADA PARA ADULTOS E PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS SEIS MESES DE IDADE**

**ONDE TOMAR A VACINA?**

► Disponível em todas as unidades de saúde

**HORÁRIO**

► De segunda a sexta-feira, das 8h às 15h

► Levar um documento com foto CPF e cartão vacinação



## ATENÇÃO SERVIDOR

Todos os servidores deverão obrigatoriamente apresentar a **Declaração de Bens e Direitos**, da última Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (Exercício de 2022, Ano-Calendarário 2021), no período de **21 de julho a 20 de agosto de 2022**, através do Portal do Servidor

<http://portalcidadeo.itatiba.sp.gov.br/#!/login>

Em caso de dúvidas, entre em contato com o RH 3183-0630 | 3183-0638



PREFEITURA DE  
**ITATIBA**  
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

## VACINA ANTI COVID 4ª DOSE

**NOVO PÚBLICO LIBERADO!**

**PARA PESSOAS A PARTIR DE 35 ANOS**

**DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8H ÀS 15H**

**Disponível em todas as Unidades de Saúde**

Levar um documento com foto CPF e cartão de vacinação



PREFEITURA DE  
**ITATIBA**  
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.